


Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento

EDITAL N.º 94/2010

Delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Lapa dos Esteios, jardim com os objectos nele integrados, sita em Coimbra, na Quinta das Canas, lugar de Lajes, freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra, e classificada como Imóvel de Interesse Público, por homologação de 1982.08.08 de Sua Excelência o então Secretário de Estado da Cultura.

João Paulo Barbosa de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2009.09.03 de Sua Excelência o Ministro da Cultura exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2007.07.11, foi delimitada a Zona Especial de Protecção (ZEP) da Lapa dos Esteios, jardim com os objectos nele integrados, sita em Coimbra, na Quinta das Canas, lugar de Lajes, freguesia de Santa Clara, concelho e distrito de Coimbra, e classificada como Imóvel de Interesse Público, por homologação de 1982.08.08 de Sua Excelência o então Secretário de Estado da Cultura, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os proprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cercas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior

dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 14 de Julho de 2010

O Vice-Presidente



João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

Lapa dos Estelos, Jardim com os objectos nele integrados

Concelho de Coimbra
Freguesia de Santa Clara
Cidade de Coimbra

- Linha do imóvel desativado por contaminação
- Linha da ZEP

